



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Administração e
Inovação Tecnológica - Diretoria de Nucleos de
Contratos

Declaro para atestar ao qual deixo no artigo
94 da Lei n. 14.133/21 que o insumo do
contrato firmado entre o Município de
Alagoinhas foi publicado no Imprensa Oficial
DOM e PNCP em 26.11.2025

VLS - 1386

DIRETORIA DE LICITAÇÃO DE CONTRATOS
Alagoinhas, 27 de Novembro de 2025

CONTRATO N.º 496/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE
UM LADO, MUNICÍPIO DE
ALAGOINHAS E, DO OUTRO,
INSTITUTO AMAL

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graçiano da Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, CEP: 48.000-001, inscrito no CNPJ/ME sob número 13.648.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. ANTONIO VIRGINIO PEREIRA, brasileiro, portador do RG sob o n.º 03.694.038-00 SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o n.º 511.175-***-2, doravante denominado CONTRATANTE e a INSTITUTO AMAL, inscrito no CNPJ/ME sob nº 39.809.570/0001-62, situada à Rua Frederico Simoes, nº 000096, Edif. Advanced Trade Center, Sala 704, Caminho das Arvores, Salvador/BA, CEP 41.020-774, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por BRUNA JANAÍNA LORDELO FARIAS DOS SANTOS, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 0896571602 SSP/BA, portadora do CPF sob o nº 828.337.965-87 SSP/BA, submetidos ambos ao regime da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n. 16012/2025, referente a Dispensa de Licitação n.º 047/2025, homologado(a)/ratificado(a) em 26/11/2025, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2025 e seus anexos.
b) Propostas de preço apresentada pela CONTRATADA em 14/11/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ATRAVÉS DE UNIDADE MÓVEL EQUIPADA (CARRETA MÓVEL), ESPECIFICAMENTE PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS E DIAGNÓSTICOS DE CÂNCER DE PRÓSTATA, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS, INSUMOS E EQUIPES PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT- MENSAL	VALOR TOTAL
1	CONSULTA COM ESPECIALISTA- UROLOGIA	SERV	360	R\$ 38,60	R\$ 13.896,00
2	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	SERV	400	R\$ 120,00	R\$ 48.000,00
VALOR GLO					R\$ 61.896,00

1.2 Unidade Móvel de Saúde será composta conforme abaixo:

- a) 05 consultórios
b) ar condicionado de 9.000 btus (individualizados)
c) mesa para exame de pacientes
d) pia para assepsia em aço inox
e) gaveteiros para mat/med
f) gaveteiros para material de escritório
g) cortina de privacidade
h) corredor de acesso interligante a todos os consultórios
i) rede elétrica com fiação de 2,5 kvas
j) internet banda larga 4g



Antônio
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- k) iluminação branca
 - l) dispensadores de álcool gel
 - m) dispensadores de sabonete líquido
 - n) dispensadores de papel toalha
 - o) porta caixa de perfurocortantes
 - p) escadas de acesso individual p cada consultório
 - q) rampa de acesso para portadores PNE
 - r) acesso a todos os consultórios com portas de correr de 90 cm de largura para necessidade de remoção rápida se necessário.
 - s) sala de expurgo com pia em aço inox com 02 cubas
 - t) DML – depósito de material de limpeza
 - u) esfão inox lavável
 - v) cavalo mecânico com rastreamento via satélite
 - w) tomadas externas 110v e 220v
 - x) refletores externos para atendimento noturno
 - y) rede de fornecimento próprio de água
 - z) rede de coleta de resíduos líquidos
 - aa) extintores de incêndio
- bb) documentação veicular –IPVA- válida para o exercício vigente expedida pelo DENATRAN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A presente contratação através de dispensa de licitação tem amparo legal no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.887/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 A vigência do contrato será de 2 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 Os prazos poderão ser alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORAM E LOCAL DA ENTREGA:

4.1 A prestação dos serviços ocorrerá no último final de semana de novembro de 2025, conforme a necessidade do objeto para a execução das atividades previstas. A solicitação será formalizada por meio de Ordem de Serviço, que será encaminhada à CONTRATADA por e-mail, presencialmente ou por outro meio disponível.

4.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar o objeto contratado na data prevista na Ordem de Serviço, responsabilizando-se integralmente por todas as despesas relacionadas à entrega do objeto.

4.3 A CONTRATADA deverá atender a todas as demandas solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como responder integralmente pelas obrigações assumidas no âmbito da contratação.

4.4 Os serviços prestados estarão sujeitos à fiscalização por parte da contratante, que avaliará a conformidade e a qualidade dos serviços executados. Caso sejam identificadas irregularidades ou não conformidades em relação às especificações estabelecidas, a fiscalização comunicará formalmente a CONTRATADA, suspendendo a execução e o pagamento até que as devidas correções sejam realizadas.

4.5 Poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, os serviços que não estejam em conformidade com as exigências deste Termo de Referência ou com a proposta apresentada pela CONTRATADA, devendo ser substituídos às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

5.1 O valor do presente contrato é de R\$ 61.896,00 (sessenta e um mil oitocentos e noventa e seis reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

6.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira pela SEFAZ (Conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

6.2 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação da fatura, devidamente corrigida.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6.4 Os preços contratados deverão contemplar todos os custos envolvidos, incluindo, mas não se limitando a: materiais de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal envolvido, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais utilizados (inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos), depreciação, alugueis, administração, tributos, taxas, emolumentos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretamente relacionados ao fiel cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

6.5 Além da Nota Fiscal referente aos produtos ou serviços entregues, a CONTRATADA deverá apresentar e manter atualizada sua documentação de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de não pagamento, incluindo:

a) Provas de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
b) Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011.

6.6 No caso de aplicação de penalidades à CONTRATADA, as multas deverão ser quitadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento que deu origem à infração.

6.7 O número do CNPJ constante na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente coincidir com aquele apresentado pela empresa durante o processo licitatório. Não será realizado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendências relacionadas à liquidação de obrigações financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplências, não sendo cabível, nesses casos, qualquer reivindicação de reajuste de preços ou aplicação de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas correrão pela dotação orçamentária:

PROJETIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SESAU – 2.021 / 2.022	3.3.90.39	500600

CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor público designado formalmente pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Compete à fiscalização do contrato, dentre outras atribuições:

I – Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações que entender necessárias à correta execução contratual;

II – Recusar produtos ou serviços que não estejam em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato;

III – Comunicar à CONTRATADA quaisquer defeitos, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento do objeto, estabelecendo prazo para sua regularização.

8.3 A substituição do fiscal do contrato poderá ser realizada unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

8.4 A eventual ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais.

8.5 A execução contratual deverá observar, ainda, o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6 O fiscal do contrato terá as seguintes responsabilidades adicionais:

✓ Acompanhar e controlar a execução contratual, assegurando o cumprimento integral das condições pactuadas, de modo a garantir os melhores resultados para a Administração;

✓ Registrar, em histórico próprio de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes à execução, indicando providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades observadas (conforme art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021);

✓ Emitir notificações à CONTRATADA para correção de incorformidades, fixando prazos para seu saneamento;

✓ Informar, de forma tempestiva, ao gestor do contrato, quaisquer situações que extrapolem sua competência, para adoção das providências cabíveis;

✓ Comunicar imediatamente ao gestor qualquer ocorrência que possa inviabilizar o cumprimento dos prazos contratuais;

✓ Informar ao gestor, com antecedência, sobre o término do contrato, a fim de viabilizar sua eventual renovação ou prorrogação, conforme o caso.

8.7 A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidor (a) **MÔNICA SANTOS MORAES – Matrícula nº 39.7631.**

8.8 O gestor do contrato será responsável por coordenar todo o processo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, assegurando o correto registro das ocorrências no histórico de gerenciamento, incluindo ordens de serviço, alterações contratuais, promoções e demais atos pertinentes.

8.9 O gestor do contrato, será a servidora **REJANE NASCIMENTO DE SANT'ANNA – matrícula nº 193134**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

8.10 Compete ao gestor do contrato:

✓ Monitorar os registros efetuados pelos fiscais, bem como as medidas adotadas, comunicando à autoridade superior, se necessário, ocorrências que extrapolem sua alçada;

✓ Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, necessárias ao empenho da despesa e à realização dos pagamentos;

✓ Anotar, no relatório de riscos, eventuais problemas que comprometam o fluxo normal de liquidação e pagamento da despesa;

✓ Emitir documento comprobatório com a avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial sobre o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, incluindo desempenho, aplicação de penalidades e indicadores alaridos, o qual integrará o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

✓ Adotar as medidas necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, a ser conduzido pela comissão competente, agente ou setor designado para tal fim;

✓ Elaborar relatório final sobre o alcance dos objetivos da contratação, propondo, se for o caso, ações de aprimoramento das atividades da Administração;

✓ Encaminhar toda a documentação pertinente ao setor de contratos, para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valores apurados pela fiscalização e gestão contratual, nos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante o que se segue:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto



[Handwritten signature] 4
[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas despesas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no edital;

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no edital;

9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

9.1.10. Explícitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.1.11. Notificar os emittentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

9.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do Contratado além das previstas contidas no Termo de Referência, independentemente de transcrição, o que se segue:

10.2. Cumprir todas as obrigações constantes no edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



Handwritten signature

Handwritten mark



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- 10.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.10** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança da pessoas ou bens de terceiros;
- 10.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.12** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.13** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.14** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.15** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.16** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.17** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.18** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.19** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 10.20** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.21** A empresa contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, bem como por todas as despesas relacionadas à sua operacionalização, incluindo, mas não se limitando a: seguros, motorista qualificado, impostos, taxas e demais encargos legais;
- 10.22** Promover o atendimento em unidade móvel conforme descrito neste contrato, sendo de responsabilidade da contratada o custo com deslocamento dos profissionais e equipamentos necessários para realizar o que foi proposto;
- 10.23** O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do contrato, qualquer tipo de discriminação, caso o paciente seja atendido nas dependências pertencentes à Contratada;
- 10.24** Emitir os relatórios de produção conforme estabelecido;
- 10.25** O proponente é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



[Handwritten signature] 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

10.26 Os empregados do(s) estabelecimento(s) contratados(s) não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde, sendo de exclusiva responsabilidade daquela(s) as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados;

10.27 O eventual inadimplemento pela contratada quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento Contratual;

10.28 O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestada pela contratada, de acordo com sua disponibilidade orçamentária;

10.29 Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada;

10.30 Comparecer ao seu local pré-determinado pela Secretaria Municipal de Saúde para execução dos serviços;

10.31 Cumprir com pontualidade os horários de início e finalização dos serviços determinados;

10.32 O contratado não poderá cobrar do paciente (município) ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor público designado formalmente pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Compete à fiscalização do contrato, dentre outras atribuições:

I – Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações que entender necessárias à correta execução contratual;

II – Recusar produtos ou serviços que não estejam em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato;

III – Comunicar à CONTRATADA quaisquer defeitos, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento do objeto, estabelecendo prazo para sua regularização.

11.3 A substituição do fiscal do contrato poderá ser realizada unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo.

11.4 A eventual ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais.

11.5 A execução contratual deverá observar, ainda, o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6 O fiscal do contrato terá as seguintes responsabilidades adicionais:

✓ Acompanhar e controlar a execução contratual, assegurando o cumprimento integral das condições pactuadas, de modo a garantir os melhores resultados para a Administração;

✓ Registrar, em histórico próprio de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes à execução, indicando providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades observadas (conforme art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021);

✓ Emitir notificações à CONTRATADA para correção de inconformidades, fixando prazos para seu saneamento;

✓ Informar, de forma tempestiva, ao gestor do contrato, quaisquer situações que extrapolem sua competência, para adoção das providências cabíveis;

✓ Comunicar imediatamente ao gestor qualquer ocorrência que possa inviabilizar o cumprimento dos prazos contratuais;

✓ Informar ao gestor, com antecedência, sobre o término do contrato, a fim de viabilizar sua eventual renovação ou prorrogação, conforme o caso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

11.7 A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidor (a) **MÔNICA SANTOS MORAES – Matrícula nº 39.7631.**

11.8 O gestor do contrato será responsável por coordenar todo o processo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, assegurando o correto registro das ocorrências no histórico de gerenciamento, incluindo ordens de serviço, alterações contratuais, promoções e demais atos pertinentes.

11.9 O gestor do contrato, será a servidora **REJANE NASCIMENTO DE SANT'ANNA – matrícula nº 193134**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

11.10 Compete ao gestor do contrato:

- ✓ Monitorar os registros efetuados pelos fiscais, bem como as medidas adotadas, comunicando à autoridade superior, se necessário, ocorrências que extrapolem sua alçada;
- ✓ Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, necessárias ao empenho da despesa e à realização dos pagamentos;
- ✓ Anotar, no relatório de riscos, eventuais problemas que comprometam o fluxo normal de liquidação e pagamento da despesa;
- ✓ Emitir documento comprobatório com a avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial sobre o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, incluindo desempenho, aplicação de penalidades e indicadores aferidos, o qual integrará o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- ✓ Adotar as medidas necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, a ser conduzido pela comissão competente, agente ou setor designado para tal fim;
- ✓ Elaborar relatório final sobre o alcance dos objetivos da contratação, propondo, se for o caso, ações de aprimoramento das atividades da Administração;
- ✓ Encaminhar toda a documentação pertinente ao setor de contratos, para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valores apurados pela fiscalização e gestão contratual, nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10 Comportar-se de modo indóneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 12.1.13 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;



Santos

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar;

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida;

II- As peculiaridades do caso concreto;

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º supramencionado, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar o objeto contratado na data prevista na Ordem de Serviço, responsabilizando-se integralmente por todas as despesas relacionadas à entrega do objeto.

13.2 O equipamento deverá estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, contendo todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei (como triângulo de sinalização, extintor de incêndio, cintos de segurança etc.), carroceria e lataria sem avarias, pneus em boas condições e sistema mecânico e elétrico em pleno funcionamento.

13.3 As despesas com profissionais capacitados, motorista, limpeza do veículo serão de responsabilidade da CONTRATADA.

13.4 Os custos indiretos, compreendidos como aqueles relacionados a atividades-meio, tais como gestão administrativa, supervisão logística e deslocamentos da equipe técnica, ainda que essenciais à adequada operacionalização do objeto, serão de responsabilidade da CONTRATADA, nos limites e condições definidos neste Termo de Referência.

13.5 O veículo deverá estar plenamente regularizado, com licenciamento anual, seguro obrigatório (DPVAT), IPVA e demais tributos devidamente quitados.

13.6 O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que atendidos os requisitos legais.

Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a vigência contratual poderá ultrapassar o exercício



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

financeiro, desde que as despesas estejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, possibilitando sua inscrição em restos a pagar.

13.7 A execução contratual deverá seguir fielmente as cláusulas acordadas e os preceitos da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte será responsável pelas consequências da inexecução, total ou parcial, de suas obrigações.

13.8 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ocorrer por escrito, podendo ser admitidos meios eletrônicos, sempre que necessário ao cumprimento das formalidades legais.

13.9 A Administração poderá convocar representantes da empresa contratada sempre que houver necessidade de adoção de providências urgentes, inclusive para reunião inicial após assinatura do contrato, com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização, que conterá os critérios de execução, alteração de resultados, estratégias operacionais, obrigações contratuais e penalidades aplicáveis.

13.10 Por fim, o recebimento, seja provisório ou definitivo, não exime a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, segurança e integridade do serviço prestado, bem como das obrigações ético-profissionais assumidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS

14.1 DA GARANTIA E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A empresa deverá prestar garantia dos serviços executados, em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação vigente.

14.2 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia nos termos do art. 56, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o(s) pagamento(s) será (ão) efetuado(s) após a entrega e aceitação definitiva do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇO

15.1 Os preços serão fixos e inajustáveis, e inexistirá a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira antes do interregno mínimo de um ano.

15.2 Os preços registrados ou contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados ou contratados, nas seguintes situações:

15.3 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato tal como pactuados, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.4 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.5 No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ou do(s) contrato(s) dela decorrente(s), e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro ocorrido nesse(s) contrato(s), da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados (ou repactuados) utilizados e a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinhas/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

16.2 E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Alagoinhas, 26 de 11 de 2025.


ANTONIO VIRGÍLIO PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


BRUNA LUCIANA SORDELO FARIAS DO SANTOS
INSTITUTO AMAI
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01:

CPF/MF: 092.205.625-74 

TESTEMUNHA 02:

CPF/MF: 379.726.645-34 





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **INSTITUTO AMAI**

CPF/CNPJ: **39.809.570/0001-62**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:46:37 do dia 25/11/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no site
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660-5>

Código de controle da certidão: MM9H251125114637

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: INSTITUTO AMAI

CPF/CNPJ: 39.809.570/0001-62

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:43:20 do dia 25/11/2025, com validade até o dia 25/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 7iSh9iIPR4unQM3igE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/11/2025 às 11:45) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 39.809.570/0001-62.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6925.C105.11FA.B925 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_admin/autenticar_certidao.php



EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 4962325 – Contratado: Município de Alagoinhas – CNPJ/MP nº 13.646.505/0001-30 – Contratada: INSTITUTO AMAI – CNPJ/AM nº 39.829.573/0001-60 – Procedimento Licitatório: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 5410025 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ATRAVÉS DE UNIDADE MÓVEL EQUIPADA (CARRETA MÓVEL), ESPECIFICAMENTE PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS E DIAGNÓSTICOS DE CÂNCER DE PRÓSTATA, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS, INSUMOS E EQUIPES PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS. Valor estimado: R\$ 61.896,00 (sessenta e um mil oitocentos e noventa e seis reais), Data de Assinatura: 26/11/2025.